



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Projeto de Lei nº 17 de 09 de outubro de 2014

De origem do Legislativo

Fixa o índice de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, conforme Lei Municipal 981/2010.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a promover a reposição salarial, prevista na Constituição Federal, conforme preceitua a Lei Municipal 981 de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, como também os proventos de inatividade e pensões será de 3,5414% a ser pago a partir do mês de outubro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de outubro de 2014.

**Hans Leal Tassoni
Presidente do Legislativo**

**Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Secretária de Mesa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, encaminho o presente projeto que visa promover a reposição salarial anual, nos termos da Constituição Federal e lei municipal 981/2010.

O índice de 3,5414% foi apurado com base no IGP-M, acompanhando o índice concedido pelo Poder Executivo através do projeto de lei 033.

Contando com o apoio de todos os vereadores desta Casa é que aguardo a aprovação do presente projeto.

Hans Leal Tassoni
Presidente do Legislativo

Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Secretária de Mesa